



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Resolução nº 2029/2025

**Comissão Provisória de Estudos para a Reestruturação do Quadro de Pessoal
e Viabilidade de Concurso Público**

(Constituída pela Portaria nº 054/2025, com alteração de composição conforme item 07 da Portaria nº 110/2025)

- **Datas e horários de início e término das reuniões realizadas, Frequência dos membros e justificativas de ausência, conforme Resolução 2029/2025, art. 7º, §1º e §2º.**

DATA	ATA: 70 DATA: 18/06/2026 INICIO: 17:33h FIM: 18:34h	ATA: 71 DATA: 25/06/2026 INICIO: 17:31h FIM: 18:26h	ATA: 72 DATA: 02/07/2026 INICIO: 17:32h FIM: 18:29h	ATA: 73 DATA: 09/07/2026 INICIO: 17:33h FIM: 18:41h
Alfredo Tanos Filho Presidente	Presente	Presente	Presente	Presente
Geraldo de Souza Tavares Junior	Presente	Presente	Presente	Presente
Igor de Freitas Bastos	Presente	Presente	Presente	Presente
Sérgio Loures da Silva	Presente	Presente	Presente	Presente
Vinícius da Silva Pimentel	Presente	Presente	Presente	Presente
Lucas Luã Santos Ribeiro	Presente	Presente	Presente	Presente
Ingrid Areas Soares	Presente	Presente	Presente	Presente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

► **Resumo dos Assuntos tratados, principais deliberações e providências adotadas:**

► **Ata nº 70:**

- **Assuntos tratados:** O membro Igor de Freitas Bastos apresentou a pesquisa documental relativa à Câmara Municipal de Santos/SP, acompanhada de exposição em slides, estudos complementares e três relatórios técnicos estruturados segundo a metodologia adotada pela comissão. Foram examinadas a evolução legislativa, a estrutura remuneratória, os mecanismos de evolução funcional, as funções de confiança e gratificadas, a transparência administrativa e a reorganização dos gabinetes promovida em 2025.
- **Deliberações e providências:** A comissão reafirmou a legislação vigente como fonte primária para a definição da natureza jurídica dos vínculos, utilizando a folha de pagamento apenas como instrumento de conferência. Consignou-se que os sete registros efetivos não identificados conclusivamente não poderiam ser considerados cargos vagos, diante das limitações documentais verificadas. Foram aprovados e destinados à juntada os Relatórios Técnicos nº 01, nº 02 e nº 03, juntamente com os estudos complementares produzidos, por seu caráter integrado e abrangente. Considerou-se concluída a análise individual da Câmara Municipal de Santos/SP e deliberou-se que o membro Sérgio Loures da Silva iniciaria a consolidação dos quantitativos e indicadores das Casas Legislativas pesquisadas, com vistas à elaboração de quadro comparativo unificado.

► **Ata nº 71:**

- **Assuntos tratados:** A comissão iniciou a fase de consolidação das pesquisas comparativas da Etapa 3. O membro Sérgio Loures da Silva apresentou as providências preliminares para inventariar atas, relatórios, estudos, planilhas, apresentações, normas, dados de transparência e documentos funcionais utilizados nas análises individuais. Foi destacada a diversidade de formatos e fontes, bem como a necessidade de uniformizar campos, datas-base e critérios de confiabilidade antes da elaboração do quadro final. Os membros reafirmaram que a legislação deve constituir a fonte primária para classificação dos cargos e que os registros funcionais servem à confirmação da ocupação prática, sem autorizar conclusões automáticas sobre vagas, excesso ou insuficiência de pessoal.
- **Deliberações e providências:** Deliberou-se que a consolidação da Etapa 3 será inicialmente organizada em três produtos: Índice Técnico-Docamental da Etapa 3, Matriz de Fontes e Confiabilidade e Base Comparativa Unificada. Cada membro deverá revisar os materiais relativos aos municípios sob sua responsabilidade, verificar a presença das respectivas fontes e encaminhar complementações ao membro Sérgio Loures da Silva. Também se definiu a elaboração de Dicionário de Dados para padronizar categorias funcionais e assegurar rastreabilidade. Ficou consignado que os encaminhamentos possuem natureza metodológica e organizacional, sem prazos internos rígidos e sem antecipação de conclusões sobre criação, extinção, transformação ou quantitativos finais de cargos, as quais dependerão da conclusão da análise comparativa e das etapas financeira, orçamentária e jurídica subsequentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

► **Ata nº 72:**

- **Assuntos tratados:** O membro Sérgio Loures da Silva apresentou a estrutura inicial da Base Comparativa Unificada, abrangendo dados institucionais, orçamentários, cargos efetivos e comissionados, funções de confiança e gratificadas, distribuição entre gabinetes e administração central e unidades técnicas relevantes. O membro Vinícius da Silva Pimentel propôs o Dicionário de Dados para uniformizar conceitos, enquanto os integrantes debateram rastreabilidade, confiabilidade e confronto entre legislação, portais de transparência, folhas de pagamento e demais fontes. Também foi examinada a validação cruzada por membro distinto daquele que realizou a pesquisa.
- **Deliberações e providências:** A comissão aprovou três níveis de classificação: informação confirmada, parcialmente confirmada e inconclusiva. Deliberou-se pela implantação gradual da Matriz de Validação Documental Cruzada e pela classificação das lacunas como sanáveis, parcialmente sanáveis ou insuperáveis. As limitações não superadas deverão constar dos produtos técnicos, sem utilização para conclusões afirmativas. Reafirmou-se o caráter instrumental da Etapa 3, sem definição sobre cargos ou concurso público, e deliberou-se pela futura apresentação de diretrizes executivas e outras avaliações.

► **Ata nº 73:**

- **Assuntos tratados:** A comissão estruturou diretrizes executivas para a conclusão da Etapa 3 em nove macrofases: inventário dos produtos; consolidação da Base Comparativa Unificada; validação documental cruzada; saneamento de lacunas; elaboração do Quadro Comparativo e da Matriz de Indicadores; análise de boas práticas, riscos e adequação; integração com o diagnóstico da Etapa 2 pela Matriz Achado-Evidência-Risco-Encaminhamento; redação do Relatório Técnico Conclusivo; e revisão colegiada, aprovação e encerramento da etapa.
- **Deliberações e providências:** As diretrizes foram aprovadas como roteiro metodológico interno, sem prazos rígidos e com possibilidade de ajustes conforme as fontes, as complementações e as validações. A Metodologia de Análise Documental Comparativa orientará todas as macrofases, distinguindo dado documental, interpretação técnica e limitação de fonte. Consignou-se que o roteiro não antecipa conclusões sobre criação, extinção, transformação ou provimento de cargos e servirá de base às Etapas 4, 5 e 6.

Alfredo Tanos Filho
Matrícula nº 4491-1
Presidente da Comissão